LEI Nº 2.372 , DE 13 DE MAIO DE 1996

DISPOE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PUBLICITARIOS NO ONIBUS E NOS ABRIGOS DE ESPERA PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA A VIOLENCIA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar os espaços publicitários nos ônibus urbanos e nos abrigos de espera para realizar campanhas educativas contra a violência.

Parágrafo Único – A utilização previsto no art. 1°, será ampliado nas campanhas de prevenção à violência contra as crianças, no esporte e de forma genérica contra a violência em geral.

Art. 2º. Para a implantação do dispositivo previsto no art. 1°, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênios e outras formas de parcerias com a T.C.A (transporte coletivo de Anápolis).

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de Maio de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças